

Gabriel CirÃaco Fonseca: Fake news da polÃcia cientÃfica

Quando eu era crianÃa, minha avÃ e minha mÃe sempre me diziam que "a mentira tem perna curta" sempre que sabiam que eu estava tentando esconder algo delas. Confesso que naquela Ãpoca eu nÃo sabia bem o que estavam tentando me dizer (ou ensinar), mas hoje acredito que tenha alguma relaÃÃo



Como se sabe, a ConstituiÃÃo Federal de 1988 estabelece, em

rol taxativo, quais sÃo os ÃrgÃos policiais que compÃem a SeguranÃa PÃblica no Brasil, sÃo eles:

- I – polÃcia federal;*
- II – polÃcia rodoviÃria federal;*
- III – polÃcia ferroviÃria federal;*
- IV – polÃcias civis;*
- V – polÃcias militares e corpos de bombeiros militares.*
- VI – polÃcias penais federal, estaduais e distrital" [1].*

Originariamente dentro da estrutura das policiais investigativas existiam as unidades incumbidas de realizar as atividades de perÃcia criminal, medicina-legal e identificaÃÃo criminal. Contudo, paulatinamente iniciou-se um movimento de maior independÃncia dessas unidades e em vÃrios Estados foram transformados em ÃrgÃos autÃnomos, os quais passaram a ser denominados de PolÃcia TÃcnico-CientÃfica ou, apenas, PolÃcia CientÃfica, numa tentativa canhestra de fazer crer se tratar de uma instituiÃÃo policial integrante da SeguranÃa PÃblica.

Contudo, alÃm de tal denominaÃÃo nÃo constar do texto constitucional, buscou-se com essa identificaÃÃo camuflar a realidade das coisas para tentar alcanÃar um *status* que nÃo lhes pertencia mais, vale dizer, o de organismo/forÃa policial e, com isso, manter o vÃnculo com a SeguranÃa PÃblica, e isso nÃo em razÃo de uma vocaÃÃo profissional, mas, sim, em razÃo de interesses privados.

Com efeito, Ã sabido que os servidores que integram os ÃrgÃos policiais possuem algumas vantagens pessoais que os demais trabalhadores nÃo possuem, isso em razÃo do risco a que estÃo expostos, o regime de trabalho diferenciado, prontidÃo e permanÃncia, enfim, sendo que dentro dessas "vantagens" temos o porte de arma de fogo e a aposentadoria especial.

Assim, na medida em que tais unidades (perÃcia criminal, medicina-legal e identificaÃÃo criminal) deixaram a estrutura do ÃrgÃo policial que integravam a consequÃncia lÃgica seria a perda do *status* de ÃrgÃo policial integrante da SeguranÃa PÃblica e, conseqüentemente, as vantagens pessoais, nada

mais lógico e natural do que isso.

E eis aqui o ponto nefrágico. Se o movimento de "libertação" em busca de maior autonomia é impulsionado por uma vontade de melhor prestar o serviço público ao qual se está incumbido, não deveria importar se se vai preservar essas vantagens pessoais ou não, afinal, a motivação é algo que deveria ser superior a isso, qual seja, o interesse público em se ter um trabalho técnico com autonomia.

Porém, como diria Augusto Branco, "*nem tudo que reluz é ouro*", ou seja, nem tudo que aparenta ter uma motivação nobre de fato possui essa motivação. Às vezes as alegações "altruístas" são usadas, apenas, como cortina de fumaça para esconder a verdadeira pretensão, sendo certo que no caso que estamos conversando é a busca por maiores benefícios, privilégios, vantagens, sem que se tenha qualquer controle. Ou seja, busca-se máximos direitos com mínimos deveres, para parafrasear Bruno Garschagen [2].

Ocorre que o Brasil ainda possui sistemas de controle, os quais às vezes funcionam em prol do interesse público, e foi este o caso da atuação do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2575 [3].

Referida ação abstrata de controle de constitucionalidade foi proposta pelo PSL (Partido Social Liberal) em face do inciso III, do artigo 46 e artigo 50, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição do estado do Paraná (redação dada pela emenda nº 10) [4] e o STF assim decidiu a questão:

"[...]O artigo 50 da Constituição do Estado do Paraná, na redação originária, embora faça menção ao órgão denominado de 'Polícia Científica', por si só, não cria uma nova modalidade de polícia, como órgão de segurança pública, mas apenas disciplina órgão administrativo de perícia. Nada impede que o referido órgão continue a existir e a desempenhar suas funções no Estado do Paraná, não precisando, necessariamente, estar vinculado à Polícia Civil [...] conferindo-se interpretação conforme à expressão 'polícia científica', contida na redação originária do artigo 50 da Constituição Estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública".

O que ficou definido é que não existe qualquer problema em se pretender ter plena autonomia, desvincular-se do órgão policial que integrava e buscar uma melhoria na prestação do serviço público. O que não se pode é, sob esse argumento, pretender se tornar uma polícia autônoma para satisfazer interesses privados na busca de mais poder e direitos, criando uma estrutura que não encontra qualquer respaldo na Constituição.

Não seria necessário dizer, porém, considerando a realidade brasileira e tendo em vista que o mesmo fenômeno ocorrido no Paraná possui congêneres em outros estados da nossa federação, inclusive existindo territórios onde a alegada Polícia Científica pretende seguir os mesmos passos percorridos no Paraná [5], é preciso deixar claro que a decisão proferida no STF na ADI 2575 tem eficácia genérica e obrigatória, vale dizer, vincula a todos em território nacional a obedecer a sua decisão, seja quem já estava errado ou ainda quem pretendia errar.

E, assim, como diriam minha avó e minha mãe, a "mentira tem perna curta", ou seja, uma hora, cedo ou tarde, a verdade há de prevalecer, pois "*nada há de oculto que não venha a ser revelado, e nada em segredo que não seja trazido à luz do dia*" (Mc 4:22). Interesses particulares escusos, ainda que camuflados, não deveriam prevalecer diante do interesse público, porém, se realmente acham que vão prestar um melhor serviço público desvinculados da Polícia, então, que saiam dela, porém, deixem as



armas e a possibilidade de aposentar de forma especial, e que sejam felizes e satisfaçam o interesse público onde quer que estejam!

[1] Artigo 144 da CF/88.

[2] Conferir o livro "*Direitos máximos Deveres Mínimos*" do autor Bruno Garschagen, disponível em <https://amzn.to/3SgiRGr>.

[3] Todas as peças da ação até a decisão final podem ser conferidas no endereço <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?>

[4] "*Artigo 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos[...] III – Polícia Científica[...] Artigo 50. A Polícia Científica, com estrutura própria, incumbida das perícias de criminalística e médico-legais e de outras atividades técnicas congêneres, será dirigida por perito oficial de carreira da classe mais elevada, na forma da lei. §1º A função policial científica fundamenta-se na hierarquia e disciplina. §2º O Conselho da Polícia Científica é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar das carreiras policiais científicas. §3º Os cargos da Polícia Científica serão providos mediante concurso público de provas e títulos, observando o disposto na legislação específica*". Disponível em <https://www.assembleia.pr.leg.br/legislacao/constituicao-estadual>.

[5] No caso de Minas Gerais, por exemplo, onde a "Polícia Técnico-Científica" ainda integra a Polícia Civil, tem-se tentado seguir os mesmos passos daquele verificado no Paraná, isso mesmo após o trânsito em julgado da ADI 2575. Com efeito, no curso da tramitação de projeto de lei que pretende alterar a LOPCMG (PLC 65) tentou-se criar uma "Polícia Técnico-Científica" autônoma, porém, ainda dentro da estrutura da Polícia Civil. Por enquanto a tramitação encontra-se suspensa, porém, a tentativa de produzir esse *Frankenstein* inconstitucional, na linha de jurisprudência do STF, permanece viva. Será que os parlamentares de minas também vão sucumbir a interesses privados tal qual os do Paraná? O PLC 64 pode ser conferido no endereço https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=65&t=PLC